Edição 1 - abril de 2015

GUIA ANTICORRUPÇÃO

O EAS SOU EU

FORÇA QUE REALIZA
EXCELÊNCIA QUE TRANSFORMA

(Baseado na lei 12.846/13)

ESTALEIRO AtlânticoSul

Sumário

1. O propósito deste guia 6

2. A postura do EAS no combate à corrupção 8

3. Abrangência 10

4. O que é corrupção? Por que é tão nociva? 12

5. Atos a serem combatidos 16

6. Mecanismos de proteção disponíveis 28

7. Atenção aos sinais de alerta 34

Anexo 1: Lei anticorrupção 12.486/13 40

1 O propósito deste guia

Prezados Colaboradores,

Este Guia reforça o posicionamento ético do EAS nas relações trabalhistas e de negócios. Seu propósito é conscientizar colaboradores e parceiros quanto aos riscos de reputação relacionados aos atos de corrupção, e instruir quanto aos mecanismos existentes para a prevenção e minimização das probabilidades de ocorrência em nosso ambiente de negócios.

Também objetiva assegurar que os colaboradores e parceiros de negócio do EAS entendam os requisitos gerais da lei anticorrupção 12.846 de 2013, provendo orientações úteis para que eventuais violações à lei sejam identificadas e combatidas apresentando, de maneira direta e de fácil compreensão, atitudes simples que podem ser inseridas no cotidiano do EAS para minimizar os riscos relacionados.

Expressar um princípio de tolerância zero já não é suficiente se não tivermos a certeza de que todos entendam o que isso significa, daí a necessidade deste Guia.

À medida que nossos mecanismos internos se aprimoram, novas versões serão redigidas e divulgadas.

Este Guia foi aprovado pela Alta Administração do EAS e nossos colaboradores e parceiros de negócio ficam obrigados a assimilar e observar os princípios e instruções práticas contidos no mesmo.

Desejo a você uma boa leitura e que este Guia seja útil no cumprimento de seu propósito.

Presidente & CEO - EAS

2 A postura do EAS no combate à corrupção

Para o EAS, ser bem sucedido não significa simplesmente atingir excelentes resultados financeiros e operacionais. Praticar princípios e valores éticos elevados em nossas transações de negócio é uma condição fundamental e indispensável para que possamos nos orgulhar de nossa visão e missão empresarial.

A corrupção em pequena ou em larga escala fere nossos princípios; é contra a lei e está na contramão de tudo o que acreditamos e defendemos.

Por isso, o EAS assume uma postura de tolerância zero a atos de corrupção.

Nossa postura nos negócios não abre mão da integridade e honestidade. Isto significa que não nos desviamos de nossos valores éticos em nenhuma situação, não importando o que esteja em jogo.

Desta forma, juntos, manteremos sólida e inabalável a reputação do EAS ao longo das futuras gerações da empresa.

Esperamos de nossos colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, uma atitude equivalente. Por isso, nos cercamos de práticas e mecanismos de controle que contribuem para assegurar a ética em nossas relações de trabalho e transações de negócio.

3 Abrangência

A lei anticorrupção se aplica a todos os colaboradores, incluindo membros do Conselho de Administração e Diretoria, e a qualquer parceiro de negócio que possua contrato firmado com o EAS.

Nossos colaboradores e parceiros de negócio deverão se comprometer com os princípios contidos neste guia, uma vez que sua observância constitui um pré-requisito indispensável para a relação trabalhista, manutenção de negócios e prestação de serviços ao EAS.

Os Comitês de Auditoria e de Ética têm a responsabilidade de cobrar e supervisionar a observância aos princípios contidos neste guia, no combate a atos de corrupção, com o suporte das áreas de Auditoria Interna e Recursos Humanos.

Embora a lei anticorrupção brasileira enfoque o suborno governamental, para efeitos das políticas do EAS, os princípios aqui difundidos são igualmente aplicáveis ao setor privado.

O conteúdo deste guia deve ser comunicado, em base continuada, a todos os colaboradores e parceiros de negócio do EAS.

4 Afinal, o que é corrupção?

Na última década, o tema corrupção tem ganhado destaque nos noticiários e merecido cada vez mais a atenção dos estudiosos. Os debates, em sua maioria, buscam identificar as causas do fenômeno, analisam suas possíveis raízes históricas e culturais, apontam os custos econômicos associados e suas consequências sociais, sugerindo medidas para a redução de sua ocorrência.

Mas, afinal, o que é corrupção? De forma clara e sucinta, a Transparência Internacional (TI) define corrupção como o uso indevido do poder para satisfazer interesses particulares.

Um ato de corrupção pode ser definido como uma transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Atos de corrupção correspondem, portanto, a uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor. É uma forma particular de influência do tipo ilícita, ilegal e ilegítima, que conduz ao desgaste dos valores éticos das instituições.

Conforme o Código Penal Brasileiro, o ato de corrupção pode ocorrer sob duas formas: corrupção ativa e corrupção passiva. A primeira espécie caracteriza-se pela conduta de “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”. Já a corrupção passiva, é “praticada pelo funcionário público que solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”.

4 E por que ela é tão nociva?

Em um ambiente de negócios contaminado pela corrupção, valores relacionados à justiça e à transparência deixam de embasar as relações corporativas, comprometendo a sustentabilidade do negócio e afetando a sociedade como um todo.

Ao beneficiar de maneira ilícita, algumas pessoas que abusam de seu poder ou posição, se estabelece um ambiente de concorrência desleal, a inovação fica prejudicada e os valores fundamentais como honestidade e integridade ficam desacreditados, gerando desestímulo e insegurança.

Em um contexto amplo, a corrupção enfraquece as instituições democráticas, desacelera o desenvolvimento econômico, prejudica a inovação e é ilegal na maioria dos países.

Ademais, violar leis anticorrupção pode expor você e a empresa a processos civis, multas penais e outras sanções, inclusive prisão.

5 Atos a serem combatidos

Os atos que devem ser combatidos por todo colaborador e parceiro de negócio do EAS podem ser classificados em dois tipos: atos de corrupção e atos contra a integridade da empresa.

Esta divisão é apenas conceitual, mas é importante que fique claro que ambas podem ser configuradas como crime:

Atos de corrupção

Um ato de corrupção pode ser definido como uma transação ou troca entre quem corrompe e quem se deixa corromper. Atos de corrupção correspondem, portanto, a uma promessa ou recompensa em troca de um comportamento que favorece os interesses do corruptor. É uma forma particular de influência do tipo ilícita, ilegal e ilegítima, que conduz ao desgaste dos fundamentos éticos como honestidade, integridade e transparência.

Atos contra a integridade da empresa

Atos que, apesar de não configurarem diretamente a corrupção, facilitam sua ocorrência, e portanto caracterizam-se como ilícitos penais e não podem ser cometidos pelas empresas em suas rotinas, e em seu relacionamento com o público.

Atos de corrupção | Suborno (ou corrupção ativa)

A corrupção ativa ou suborno consiste em oferecer ou prometer qualquer vantagem indevida a um funcionário público para que este pratique, se omita, acelere ou retarde um ato relacionado às suas funções.

Para que haja a configuração do suborno, não importa se a oferta ou promessa tenha sido aceita pelo funcionário público. O delito estará configurado no momento em que a oferta ou promessa é feita, independentemente de sua aceitação ou não. O crime de corrupção ativa está tipificado no artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

Exemplos

- Solicitar ao advogado ou contador que ofereça um "agrado" aos fiscais tributários para que "aliviem" a fiscalização.
- Doar um carro a um membro do Legislativo para que defenda os interesses da empresa na Câmara.
- Acertar com policiais um pagamento mensal para proteção de um depósito da empresa.

Atos de corrupção | Suborno transnacional

É o ato em que uma pessoa física ou jurídica de um determinado país A, o Brasil, por exemplo, suborna um funcionário público de um país B ou de uma Organização Internacional, de forma que tal agente pratique, omite ou atrase ato de sua responsabilidade, em transação comercial internacional.

O crime de corrupção ativa em transação comercial internacional está tipificado no artigo 337-B do Código Penal Brasileiro.

Exemplos

- Pagamento de vantagem a um parlamentar de um país estrangeiro para que defenda os interesses da empresa ou ramo de atividade no Congresso do outro país.
- Pagamento de suborno a um funcionário de uma Organização Internacional para que altere um relatório de avaliação sobre uma empresa brasileira.

Atos de corrupção | Pagamento de facilitações

Pagamento de facilitações na legislação brasileira é caracterizado como corrupção ativa, da mesma forma que suborno. Trata-se, portanto, de qualquer vantagem indevida para se agilizar um processo/procedimento na Administração Pública nacional ou estrangeira.

No Brasil, qualquer pagamento de facilitação é considerado suborno, ou seja, pode ser enquadrado como corrupção ativa, corrupção passiva ou suborno de funcionário público estrangeiro.

Exemplos

- Concordar com um despachante em oferecer uma "taxa" acertada "por fora" para um agente da receita acelerar desembaraços na importação de peças.
- Um cidadão que precisa rapidamente de um documento (um passaporte ou uma carteira de motorista, por exemplo) e que paga um funcionário público para apressar sua emissão.

5 - Atos a serem combatidos

Atos contra a integridade | Lavagem de dinheiro

Atos e procedimentos que objetivam ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos e valores decorrentes de determinados crimes.

O crime de lavagem de dinheiro está previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Exemplos

- Fraude na compra de imóveis, quando o corruptor paga por um imóvel um preço abaixo do valor de mercado, sendo a diferença paga por fora, sem registro. Depois vende o imóvel pelo valor de mercado.
- Abrir uma empresa de fachada para simular operações econômico-financeiras e comerciais, aparentemente legítimas, mas alavancadas por dinheiro obtido de forma ilícita em operações fraudulentas.

Atos contra a integridade | Caixa dois

Caixa dois é a prática na qual empresas não contabilizam recursos financeiros que, por obrigatoriedade, deveriam ser contabilizados.

O termo também é conhecido como “recursos não contabilizados”, já que os mesmos, embora transitem pela empresa, não são contabilizados ou são contabilizados erroneamente.

Exemplos

- Emitir nota fiscal com valor menor ao da transação realizada.
- Emitir nota fiscal com produto diverso do que foi entregue.
- Fraudar o balanço patrimonial da empresa para mascarar os recursos não contabilizados.
- Utilizar contabilidade paralela à oficial.

Atos contra a integridade | Sonegação fiscal

Sonegação ou evasão fiscal é caracterizada por práticas ilegais perpetradas por empresas que buscam reduzir ou suprimir o pagamento de impostos.

A sonegação fiscal é crime previsto na Lei nº 8.137/90, que tipifica os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Exemplos

- Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.
- Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal.
- Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável.

Atos contra a integridade | **Contribuições ilegítimas**

Contribuições e/ou patrocínios feitos de forma ilegítima, usados como corrupção indireta, visando favorecer organizações filantrópicas, esportivas e de caridade de fachada.

Exemplos

- Pagamento de patrocínio a um evento de um órgão público em troca de informações privilegiadas em processo licitatório.
- Pagamento de contribuição a uma instituição filantrópica de fachada em troca de benefícios fiscais.

Atos contra a integridade | **Contribuições políticas ilícitas**

As contribuições políticas se referem ao pagamento de valores de qualquer espécie para apoiar um objetivo político. Caso esta prática não esteja completamente aderente à legislação eleitoral vigente, conforme resolução disposta no site do Superior Tribunal Eleitoral, contemplando a emissão de recibos dentro do parâmetro que rege a resolução e a contabilização com a devida transparência e especificidade exigida, pode configurar favorecimento ilícito.

Exemplos

- Contribuições feitas para levantamento de fundos para partidos políticos, em situação não aderente à legislação eleitoral.
- Pagamento de despesas de campanha política.
- Fornecimento de mercadorias ou serviços, ou pagamento de funcionários durante o expediente para trabalhar em uma função política.

Atos contra a integridade — Brindes

Quando uma instituição privada ou qualquer indivíduo oferece presente a um agente público com a finalidade de influenciar sua decisão, pratica ato que fere a integridade e a ética empresarial.

Exemplos

- Oferecimento de "*upgrades*" de classe de viagem aérea em troca de acelerar procedimento administrativo.
- Oferecimento de presentes em desacordo com a política da empresa (ver Código de Conduta Ética do EAS), em troca de favorecimento em licitação.

6 Mecanismos de proteção disponíveis

Apresentamos os mecanismos atualmente em vigor no EAS, que contribuem para a minimização dos riscos de fraudes e corrupção no contexto da Lei nº 12.846/13. É importante que você entenda como estes instrumentos podem contribuir, provendo suporte no dia a dia, assegurando sigilo e respaldo especializado no combate à corrupção.

Canal de denúncia

Denominado **EAS Confidencial** - telefone ou página web, que garante o sigilo ao colaborador ou prestador de serviços para todo tipo de denúncia de atos antiéticos ou ilegais que estejam ocorrendo no âmbito das operações da empresa, ou de situações que afetem o ambiente de trabalho ou a reputação do EAS.

Telefone: 0800 7215970
Site: www.easconfidencial.com.br
Sigilo absoluto para o denunciante

Como pode ajudar?

Em caso de quaisquer suspeitas ou constatações de atos ilícitos ou ilegais praticados em nome do EAS, por colaboradores, parceiros de negócio, ou prestadores de serviço, em quaisquer níveis hierárquicos; ou mesmo em caso de situações de risco de corrupção, como a solicitação de propinas por parte de agentes públicos, o canal é um poderoso meio de detecção, investigação e combate colocado à disposição de todos.

Código de Conduta Ética

O Código de Conduta Ética do EAS é distribuído para todo colaborador e prestador de serviço. Ele difunde nossos valores éticos a serem seguidos, além de normas em relação ao comportamento esperado de nossos colaboradores e parceiros, levando em conta os dilemas éticos que se configuram especificamente para a natureza do nosso negócio.

Como pode ajudar?

O Código de Conduta Ética norteia nossos atos e comportamentos. É um importante ponto de partida para que dilemas sobre como devemos proceder em determinadas situações sejam esclarecidos.

O presente **Guia anticorrupção** constitui um complemento ao **Código de Conduta Ética**. Juntos, eles deixam claro o posicionamento do EAS em relação à nossa postura de tolerância zero com a corrupção.

Comitê de Ética

O EAS possui um comitê de ética formalizado e aprovado pela Diretoria Executiva em 28/05/2014, composto por membros da alta administração. Tem como objetivo promover a legitimação, o respeito, o cumprimento e o aprimoramento do comportamento ético e da conduta empresarial íntegra dos colaboradores que atuam no EAS.

Periodicamente, o comitê se reúne para execução de suas atribuições.

Como pode ajudar?

O comitê supervisiona de maneira focada os eventos que possam dar indícios de atos de corrupção em andamento. É um mecanismo que assegura o engajamento do EAS em todos os níveis hierárquicos, desde a Alta Administração, passando pelos níveis gerenciais até as linhas de frente na operação.

Auditoria interna

O EAS estruturou um departamento de Auditoria Interna (AI) que reporta com independência ao Conselho de Administração, conforme as boas práticas de governança corporativa.

Em seu programa de trabalho anual, a AI tem investido horas para identificar os riscos relacionados a fraudes e corrupção, e apontar as necessidades de aprimoramento do ambiente de controles internos do EAS, especialmente no âmbito das áreas e processos considerados mais vulneráveis à corrupção.

Como pode ajudar?

A Auditoria Interna está sempre de portas abertas para discutir os possíveis sinais de alerta que possam surgir no dia a dia dos nossos colaboradores.

Ela representa, juntamente com os líderes de cada área de negócio, uma linha de combate à corrupção, monitorando continuamente os riscos relacionados. Ela apura de forma independente e sigilosa as denúncias capturadas no Canal de Denúncias, e oferece orientação aos colaboradores quanto ao conteúdo deste Guia.

A Auditoria Interna está sempre à disposição para apoiar as áreas de negócio no aprimoramento de seus controles, visando minimizar os riscos e as vulnerabilidades de cada departamento, processo e operação.

Atendimento centralizado à fiscalização

Assim como a Auditoria Interna, o Departamento Jurídico constitui uma importante linha de combate à corrupção.

Centralizar as demandas de fiscalizações no Jurídico, não demandando estes atendimentos aos advogados terceirizados, contribui para que o EAS mantenha uma supervisão especializada quanto a quaisquer situações que envolvam multas, autuações, embargos, que porventura representem fator de risco em determinadas situações.

Como pode ajudar?

O Departamento Jurídico está sempre de portas abertas para agregar uma opinião técnica-jurídica de questões envolvendo fiscalizações que possam colocar o EAS em alerta quanto aos atos que possam ser interpretados como ilegais pelas autoridades governamentais.

7 Atenção aos sinais de alerta

Os eventos e circunstâncias que podem resultar em atos de corrupção quase nunca são óbvios. Na maioria das vezes, são sutis e se desdobram em atitudes veladas, acordos delineados fora da empresa, procurando disfarçar as verdadeiras intenções de corromper ou deixar-se ser corrompido.

Apesar deste contexto velado, é possível detectar os “sinais” que normalmente alertam sobre a possibilidade de que algum ato ilícito esteja se delineando. Ter em mente estes sinais é um excelente ponto de partida para o combate à corrupção.

Se você suspeita que atos de corrupção estão sendo realizados em alguma operação do EAS, e identifica alguns dos sinais descritos a seguir, não é necessário ter certeza ou provas de que algo ilegal está acontecendo.

Neste caso, contate o **Canal de Denúncia “EAS Confidencial”**. Um processo discreto de apuração será iniciado, com relatos anônimos ou não e com a garantia de sigilo preservado. Os profissionais da Auditoria Interna que conduzem as apurações são capacitados e treinados para este tipo de missão.

1 Negociações suspeitas

Negociações entre o EAS e uma contraparte, em que um ou mais dos fatores abaixo estejam presentes:

- Envolvimento de agentes com histórico de práticas de suborno em uma negociação, tanto em relação ao representante do ente público quanto privado, ou que tem sido alvo de ações penais ou civis, por atos sugerindo conduta ilegal, imprópria ou antiética;
- Transação realizada em um país conhecido pela corrupção generalizada, como medido pelo Índice de Percepção de Corrupção, da Organização Transparência Internacional, ou por outros índices semelhantes;
- Ocorrência de outras empresas rescindindo com a contraparte por conduta imprópria;
- Impossibilidade de verificação de informações fornecidas sobre a contraparte ou seus serviços principais através de dados, apenas informalmente.

Como agir diante deste sinal?

- Fique atento ao comportamento dos envolvidos na negociação.
- Se alguns destes sinais estão presentes e você suspeita de ato ilegal em andamento.
- Contate o canal de denúncias e relate sua suspeita.

7 - Atenção aos sinais de alerta

2 Operações com influência de agentes públicos

Operações ou negociações envolvendo o EAS, em que a contraparte pertence a um órgão público, no qual um ou mais dos fatores abaixo estejam presentes:

- Operações envolvendo contraparte pertencente a órgão público, a pessoas a ele ligadas ou com ligações com o Governo;
- Negociação com contraparte recomendada por funcionário público;
- Contraparte, autoridade governamental, solicita ou exige que determinadas partes, empresas ou indivíduos sejam selecionados ou contratados;
- A contraparte: (I) faz frequentes contribuições políticas; (II) realiza - ou insiste em realizar com frequência, reuniões privadas com autoridades do governo, especialmente sem a participação da empresa; e/ou (III) fornece presentes caros a autoridades governamentais - **o que em si, já configura um ato ilegal, devendo ser denunciado**.

Como agir diante deste sinal?

- Fique atento ao comportamento dos envolvidos na negociação.
- Se alguns destes sinais estão presentes e você suspeita de ato ilegal em andamento.
- Contate o canal de denúncias e relate sua suspeita.

3 Solicitação de compensação atípica

Transações de negócio entre o EAS e uma contraparte que solicita compensação fora da prática de mercado, ou faz exigências incompatíveis com a natureza negocial, em que um ou mais dos fatores abaixo estejam presentes:

- Contraparte solicita, por parte de representante do ente público, comissão e/ou "taxas" a serem pagas através de vias não usuais;
- Contraparte - ente público - fornece ou solicita fatura ou documentos suspeitos;
- Contraparte solicita utilização de empresas de fachada;
- Fatura do valor contratado com descrição do serviço vaga;
- Contraparte propõe esquema financeiro incomum (depósito em contas bancárias distintas ou fora do país);
- Contraparte solicita doação a determinada instituição filantrópica ou de caridade como condicionante da prestação do serviço público.

Como agir diante deste sinal?

Se você detectou pelo menos um destes sinais de alerta, já é o suficiente para contatar o canal de denúncia, descrevendo os detalhes desta transação e levantando a suspeita.

4 Competência incompatível na contratação de produtos ou serviços

Contratos de prestação de serviço firmados entre o EAS e uma contraparte que não apresenta o conjunto de competências mínimas necessárias para entregar o objeto do contrato, dando indícios de uma possível relação de fachada, em que um ou mais dos fatores abaixo estejam presentes:

- A contraparte está em uma linha de negócio diferente daquela para a qual foi contratada;
- Endereço da contraparte é uma caixa postal, escritório de porte ou configuração incompatível com o negócio a que se propõe, ou demonstrando ser uma estrutura corporativa não convencional;
- A contraparte carece de experiência ou de um "histórico" com os produtos, serviços, campo ou indústria;
- A contraparte não tem ou carece de instalações e/ou equipes adequadas para realizar o trabalho;
- A contraparte se recusa a incluir cláusulas anticorrupção em contratos ou a responder perguntas de avaliação prévia do fornecedor;
- A contraparte insiste que sua identidade permaneça confidencial ou que a relação permaneça em segredo.

Como agir diante deste sinal?

- Se alguns destes sinais estão presentes em uma contratação já efetuada, ou em andamento, e você suspeita de ato ilegal neste contexto:
- Contate o canal de denúncias e relate sua suspeita.

Anexo 1 Lei anticorrupção 12.846/13

A quem se aplica

Sociedades empresariais e sociedades simples, fundações, associações, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro e pessoas físicas como dirigentes, administradores ou qualquer pessoa autora, co-autora ou partícipe do ato ilícito.

Responsabilização

Objetiva, nas esferas civil e administrativa. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita ao pagamento de multa até o limite do patrimônio transferido.

Atos lesivos

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a ação fraudulenta;
- Licitações e contratos: frustrar, fraudar, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público e sua natureza competitiva, ou fraudar contrato dela decorrente; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Penalidades

- Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior, ao da instauração do processo administrativo. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6 mil a R$ 60 milhões;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação;
- Reparação integral do dano;
- Desconsideração da personalidade jurídica: aplicabilidade das sanções a administradores e sócios com poderes de administração;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Acordo de leniência

Caso a pessoa jurídica colabore efetivamente com as investigações e com o processo administrativo.

ESTALEIRO
AtlânticoSul